

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, do SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARANHUNS, realizada no dia 31 de janeiro de 2023, às 19 h. em segunda e última convocação, na sede social própria da entidade, sita à Rua Dr. Jardim, 218, Centro, Garanhuns-PE, conforme Edital de Convocação publicado, no dia 26 de janeiro de 2023, e publicada no Jornal Rota do Crime de 28/01/2023 e mídias sociais, nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns, no uso de suas atribuições, nos termos do seu Estatuto Social e legislação vigente, convoca os Associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sindicais e todos os Comerciantes em Geral, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 31 de janeiro de 2023 em sua sede social a Rua Dr. Jardim, 218 em primeira convocação às 17:00 horas com metade mais um dos sócios em condições de votar e não havendo número legal, ficam reconvocados para reunirem-se no mesmo local e data às 19:00 horas, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, para apreciação, discussão e votação da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior; b) Elaboração, discussão e aprovação da Proposta Salarial da Categoria para o exercício de 2023/2024; c) Conceder amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns, a fim de negociar o aumento salarial e demais benefícios à Categoria; d) Autorizar a Entidade a mudança da Data-Base para o mês de março de cada ano; e) Autorizar a Entidade a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho, se não for possível se proceder Acordo ou Convenção Coletiva com as Entidades: Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Pernambuco (Sindagape) – CNPJ 11.123.262/0001-60 e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE) CNPJ 08.088.676/0001-90 e do Sindicato no Com de Auto Peças do Estado de Pernambuco, CNPJ 24.130.890/0001-14; f) Autorização do desconto da Taxa Negocial/Assistencial prevista no Art 8º item IV da Constituição Federal, em Assembleia Geral específica a realizar-se no mesmo local e horário: Garanhuns, 26 de janeiro de 2023. Adjamiro Ribeiro Lopes - Presidente. Dando continuidade, o companheiro Adjamiro Ribeiro Lopes, depois de ter solicitado da Secretária "ad hoc", a companheira Germana Santana Lopes Alves, a leitura do Edital de Convocação, e verificar que todos os associados presentes haviam assinado o Livro de Presença, bem como pela plataforma digital, deu por aberta a reunião. O Presidente da Mesa escolheu para compor a mesa e atuar como escrutinadores os companheiros Paulo Roberto de Souza e Sandra Santana de Godoy - Em seguida apresentou a Proposta Salarial de 2023/2024, depois de discussão dos itens apontados no Edital, ficou aprovado e deliberado nos seguintes termos: **01- REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA COMERCIAL NO SEGMENTO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA** - Será concedido um reajuste salarial para quem percebe acima do PISO DA CATEGORIA, independente de faixa salarial no percentual de **100% (CEM POR CENTO) do INPC no período de MARÇO/2022 a FEVEREIRO/2023, mais 5% (CINCO POR CENTO) sobre os salários corrigidos** a título de reposição de perdas nos anos anteriores e **recuperação do poder de compra** em relação ao Salário Mínimo, sobre os salários de fevereiro/2023. **02 - PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL** - Aos Empregados no Comércio de Garanhuns em Geral, fica assegurado um Piso Salarial a partir de **1º de março de 2023**, no valor de **R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, já feito o arredondamento, como forma de reposição salarial e recuperação do poder de compra em relação ao Salário Mínimo vigente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes deliberam ainda que, no caso do **Salário Mínimo Nacional**, vier a ser reajustado durante a vigência da presente Convenção Coletiva, fica garantido, que o Piso Salarial da Categoria, não poderá ser inferior ao Salário Mínimo, acrescido de **10% (dez por cento)**; **PARÁGRAFO SEGUNDO - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA** - Nenhum empregado no Comércio Atacadista de Garanhuns, após o período de experiência poderá perceber salário inferior ao **PISO SALARIAL** previsto nesta cláusula. **03 - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA** - Aos empregados que perceber **salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável**, o aumento incidirá sobre a parte fixa, ficando assegurado, a título de garantia mínima, o **Salário da Categoria**. **04 - MÉDIA SALARIAL DO COMISSIONISTA** - Para o empregado que percebe comissão ou parte variável, a média de sua remuneração será encontrada para todos os efeitos legais, dividindo-se os valores das comissões por ele auferidas nos **últimos 03 (três) meses**. **05 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do Descanso Semanal e Feriados aos Comissionistas, sobre a média das Comissões recebidas e Salário Fixo se houver. **06 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS** - O total mensal da remuneração percebida pelo comissionista nos **últimos 03 (três) meses** serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão contratual. **07 - CARTA DE APRESENTAÇÃO** - As empresas fornecerão aos empregados, no ato da demissão sem justa causa, **CARTA DE APRESENTAÇÃO**, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas. **08 - QUADRO DE AVISOS** - Fica permitida a colocação no quadro de avisos da empresa, de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham matérias ofensivas à empresa e seus representantes. **09 - QUEBRA DE CAIXA** - As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa ou serviços semelhantes, com um prêmio mensal de **30% (trinta por cento)** do salário da categoria, estabelecido na presente **CONVENÇÃO**, a título de **QUEBRA DE CAIXA**. **10 - CONFERÊNCIA DE CAIXA** - A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por quaisquer erros verificados. **11 - VENDAS A PRAZO** - O Empregado comissionista fica **isento de qualquer responsabilidade** pelo não pagamento dos Clientes da Empresa nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas da empresa. **12 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - As empresas ficam obrigadas a fornecer **gratuitamente uniforme** de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório. **13 - LICENÇA REMUNERADA** - As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que um Diretor do Sindicato por empresa, que ainda não esteja a disposição desta Entidade, legalmente designado em eleição, se ausentar do serviço em número não superior a 30 (trinta) dias por ano para participar de Congressos, Seminários, Reunião de Conselho e encontro de natureza sindical, desde que a empresa seja avisada por escrito com antecedência. **14 - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE** - O empregado que se submeter a exames

vestibulares ao ENEM e a Universidade, terá abonada suas faltas nos dias de exames, desde que comprovada o seu comparecimento.

15 - FORNECIMENTO DE LANCHE - As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a **02 (duas) horas**, em caráter excepcional.

16 - MENSALIDADES SINDICAIS - Os empregadores se obrigam a efetuar o **desconto correspondente a 1% (hum por cento)** do salário de seus empregados associados ao Sindicato conforme determinação da A.G.E. e Art.545 da CLT.

17 - AUXILIO DOENÇA - O empregado afastado do emprego com percepção de auxílio doença ou prestação de Acidente do Trabalho pela Previdência Social, por período de até 06 (seis) meses não terá esse tempo reduzido para efeito de **aquisição de Férias e 13º salário**, observado o disposto no Art.131, inciso III da CLT.

18 - DIA DO COMERCIÁRIO - O Comércio não abrirá suas portas na **3a. SEGUNDA-FEIRA** do mês de **OUTUBRO** de cada ano. **FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**, conforme Lei Municipal No. 2.131 de 17 de setembro de 1984.

19 - CHEQUES SEM FUNDOS, CARTÕES DE CRÉDITO, VALES E CONVÊNIOS - É vedada a **Empresa** descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, vales e convênios recebidos de fregueses, (clientes) **desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedida por escrito, quando às cautelas para recebimento.**

20 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - As empresas com mais de **10 (dez)** empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salários, em formulários contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas ao FGTS.

21 - FISCALIZAÇÃO - O cumprimento da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** será fiscalizado pela **SRT-PE – Superintendência Regional do Trabalho/ Gerência Regional do Trabalho local** e pelos **SINDICATOS CONVENIENTES** aplicando as penalidades de acordo com a Legislação vigente e a esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

22 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTE A SE APOSENTAR - Fica assegurada ao empregado a garantia de emprego opinante ou não pelo regime do FGTS durante **2 (DOIS) anos** que antecedem a data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria, desde que a demissão não ocorra por justa causa.

ARÁGRAFO ÚNICO - A referida garantia cessará na hipótese do empregado implementar condições para aposentadoria e optar por permanecer no emprego, sem requerê-la.

23 - HORAS-EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com o adicional de **80% (oitenta por cento)**, durante a semana de **segunda a sexta-feira e aos sábados, Domingos e Feriados esse percentual será de 200% (duzentos por cento)**. Ficando ainda a empresa obrigada a fornecer **Vale-transporte e refeições** a todos os empregados envolvidos.

24 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns no prazo de **15 dias**, contados da data do recolhimento da **TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, dos seus empregados, de acordo com o convencionado, relação de desconto de todos os seus funcionários beneficiados pela presente Convenção e das previstas em Lei.

25 - ATESTADO MEDICO - Os atestados médicos e/ou Declaração médica, fornecidos por médicos e dentistas de órgãos públicos de saúde e/ou do Sindicato ou ainda conveniados às empresas, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, conforme resolução do Sistema Único de Saúde.

26 - ARREDONDAMENTOS - Os valores referidos nas cláusulas financeiras desta Convenção, depois de efetuados todos os cálculos necessários, serão arredondados sempre para a dezena superior, eliminando-se os centavos.

27 - ANOTAÇÕES NA CTPS - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, **as funções efetivamente por eles exercidas em cada departamento do estabelecimento**, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), devolvendo-a no prazo máximo de **48 horas previsto no Art.29 da CLT., em obediência a Lei nº 12.790/2013 que Regulamentou a Profissão do Comerciário.**

28 - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL – EMPREGADOS - Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 31/01/2023, ficam expressamente autorizada as empresas descontarem de todos(as) os(as) trabalhadores(as) beneficiados(as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o percentual de **3%,(três por cento percentuais)** até o limite de **R\$ 200,00(duzentos reais)**, sobre os salários já devidamente corrigidos, decorrente da presente Convenção, conforme Artigo 513, letra “e”. Os descontos acima serão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns e creditado na **conta corrente nº. 9.731-2 op.03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ag. Garanhuns - (CNPJ 11.224.649/0001-02)**, até o dia **20/04/2023, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, DEPÓSITO BANCÁRIOS OU MESMO NA TESOUREARIA DO SINDICATO**, ou ainda em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, sendo estas solicitadas via site sindecgrs.com e, após liberadas pela Caixa Econômica, estarão aptas ao recolhimento pelas empresas solicitantes. E ainda pelo PIX (CNPJ) 11 224 649 0001 02. Após esta data haverá multa de **2% ao mês e juros de 0,03% ao dia.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação aos que percebem remuneração exclusivamente por comissões, o Desconto Assistencial será sobre o **Piso Salarial** que lhe é garantido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegura-se aos trabalhadores/empregados beneficiados com a presente Convenção Coletiva, que discordarem dentro de **10 (dez) dias**, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho **2023/2024**, o direito de se manifestar sua oposição em formulário próprio, fornecido pela entidade profissional. **Desde que o façam pessoalmente, mediante protocolo na sede do Sindicato Profissional**, ficando desde já cientes de que ao se oporem, estarão renunciando aos benefícios advindos da presente CCT-**2021/2022, NÃO FAZENDO JUS AOS BENEFÍCIOS ACORDADOS na presente norma** e ainda ficarão responsáveis a informar ao seu empregador o resultado final da entrevista que mantiver, a fim de que o empregador possa se resguardar dos efeitos obrigacionais previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A referida **TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL**, será descontada durante todo o ano, quando um novo empregado admitido passa a perceber o **Piso da Categoria**, logo após o período de experiência e recolher em guia própria na Sede do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** as guias de recolhimento da contribuição sindical, negocial/assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

PARÁGRAFO

QUINTO - O valor da contribuição negocial/assistencial/serviços reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e jurídica, além da confecção e formalização dos Acordos Coletivos, honorários do profissional pela confecção da presente norma e as demais que ocorrerem no decorrer do período da Convenção em apreço.

29 - FUNCIONAMENTO DO COMERCIO - O Comércio de Garanhuns ATACADISTA, funcionará de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 18:00, com intervalo mínimo de 2.00 horas para almoço e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas, podendo se estender além, mediante acordo coletivo próprio, através de escala de revezamento fornecido ao Sindicato Profissional. **Garantindo sempre a todos os empregados a mesma carga horária de 44 horas semanal previsto constitucionalmente.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será permitido por hipótese nenhuma, o funcionamento do Comércio em Geral em dias especiais e/ou comemorativos, aos Sábados à tarde ou em dias de Domingos e Feriados, em conformidade com o enunciado no art.615, e seus parágrafos, da CLT. e Art. 7º. da Constituição Federal, **SEM PRÉVIO ACORDO COLETIVO COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantem as empresas que funcionarem aos domingos e feriados o pagamento do vale-transporte correspondente àquele dia e com carga horária de 6:00 horas, descanso de 15 minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo e Feriado, terão assegurada a sua folga dentro da mesma semana em que for programada a realização do trabalho naqueles dias, de modo que a concessão do repouso semanal remunerado não ultrapasse do 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, não podendo, evidentemente, recair tal folga em dia de domingo ou feriado.

PARÁGRAFO QUARTO - O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, respeitando-se para tanto, o sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga, no período de quatro semanas, em dia de domingo.

PARÁGRAFO QUINTO - ABERTURA DOS NOS DOMINGOS E FERIADOS - Fica convencionado que as empresas enquadradas na representação sindical convenientes, somente poderão abrir eventualmente os seus estabelecimentos nos dias de domingos e feriados, desde que solicitem a abertura previamente **AOS SINDICATOS CONVENIENTES NO PRAZO MÍNIMO PREVISTO NESTA CONVENÇÃO**, recebendo destes, vias contra recibo da ciência para funcionamento nos dias mencionados acima, sobre esta finalidade e por cada Domingo ou Feriado trabalhado, cada empregado fará jus a uma ajuda de custo, sem natureza salarial no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por expediente trabalhado, independente de horas laboradas.

PARÁGRAFO SEXTO - Por cada DOMINGO e/ou FERIADO TRABALHADO, será cobrado uma taxa administrativa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, cuja taxa desde já, será **DISPENSADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL às Empresas que comprovarem o recolhimento da TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL, integral de todos os empregados beneficiados com a presente Convenção Coletiva. Inclusive na participação em acordos coletivos firmados.**

30 - SERVIÇOS GERAIS - As empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**, estabelecidas no município de Garanhuns, nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de **1º de março de 2023**, com PISO SALARIAL de **R\$ 1.370,00, (Mil trezentos e setenta reais)**, que será reajustado, equiparando-se, ao valor do novo salário mínimo 2024, quando por ocasião do reajuste deste, resultar em valor superior ao nesta cláusula assegurado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de **HIGIENE e LIMPEZA** do estabelecimento, carregos e descarregos de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos em geral e pagamentos na rede bancária.

31 - ATRASO AO SERVIÇO - TOLERÂNCIA - No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste expediente, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia ou repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente. Sendo tolerado em conformidade com a Súmula 366 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão justificadas as faltas do empregado, sem pagamento da remuneração, mas sem computar para fins de Repouso Semanal Remunerado, férias e 13º Salário, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorrente de prestação de socorro, acompanhamento de filhos, cônjuges para atendimento médico-hospitalar.

32 - DIVERGÊNCIAS - As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

33 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Será aplicado o que determina a Lei 12.506/2011 e pela Nota Técnica 184/2012 do MTE.

34 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR - As empresas pagarão a título de Participação nos Lucros e Resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, a ser quitado em parcela única, em conjunto com o pagamento do salário do mês de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento deverá possuir mais de 06(seis) meses de contrato de trabalho no período de apuração compreendido de janeiro a dezembro de 2020;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento do PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e resultados: a) Assiduidade - o empregado não poderá possuir mais de 05(cinco) ausências injustificadas no período de apuração; b) Pontualidade - o empregado não poderá ter atrasos superiores a 15(quinze) minutos, por mais de 05(cinco) dias, no período de apuração; c) Enquadramento fiscal da empresa conforme LC 123/06.

PARÁGRAFO TERCEIRO: os valores da PLR serão devidos conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar nº123/2006, que institui, a partir de 01/07/2007, novo tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional ou Super Simples, segundo o faturamento da empresa no ano de apuração em valores estipulados de acordo com a categoria da Empresa. Como: Microempresas; Empresas de Pequeno Porte e Demais Empresas.

35 - EXPECTATIVA DE NEGOCIAÇÕES POSTERIORES - As partes convenientes, no interesse das suas respectivas representações, se comprometem mutuamente, a atenderem todas as convocações de mediação e eventual negociação, seja objetivando revisão da presente Convenção, soluções de conflitos específicos, questões relativas a funcionamento do Comércio eventual em dias especiais e outras divergências que venham a ser suscitadas, através de negociação direta ou compulsoriamente, através da Delegacia Regional do Trabalho.

36 - REUNIÃO DE AVALIAÇÃO - Os Sindicatos das categorias Econômica e Profissional se comprometem a avaliarem o Piso Salarial da Categoria Profissional, bem como a situação dos demais empregados, desde que haja alterações na Política Salarial do Governo, especialmente no que se refere ao Salário Mínimo.

37 -

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE PAGAR - Fica estipulada uma multa no percentual de 30% (TRINTA POR CENTO) do Piso da Categoria à cada empregado envolvido, pelo descumprimento das obrigações de FAZER e de PAGAR previstas nesta Convenção, que será revertida em benefício do empregado prejudicado e de igual percentual ao SINDICATO OBREIRO, além de honorários sindicais em caso de ações de cumprimento na Justiça do Trabalho. **38 - REGULAMENTO INTERNO** - O EMPREGADOR se obriga a fornecer ao empregado, contra recibo, cópia de regulamentos internos ou disciplinares, desde que os possuam. **39 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Fica expressamente proibida a contratação de Comerciais por experiência e/ou terceirizados por prazo determinado, ou ainda mudança no contrato do trabalho previsto na Lei 13.467/2017, quando comprovado, através de anotações em CTPS que o mesmo já trabalhou para o mesmo empregador anteriormente. **40 - GARANTIA À PATERNIDADE** - Fica assegurado ao Comercial que venha a se tornar **Pai**, por ocasião do parto de sua esposa ou companheira, reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de **60 (sessenta) dias** a partir do nascimento do filho, desde que apresente ao EMPREGADOR, até **30 (trinta) dias** do nascimento do filho, a respectiva Certidão de Nascimento. **41 - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.AT.** - Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecerem a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), por mês, cujo pagamento se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os novos empregados de que trata o parágrafo primeiro da cláusula 2ª desta Proposta Salarial, o valor da ajuda-alimentação será de **R\$ 140,00** (cem e quarenta reais), por mês, valor que, após a vigência do contrato de experiência, passará a ser de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais). **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ajuda-alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991. **PARÁGRAFO QUARTO** - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula. **PARÁGRAFO SEXTO** - A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas terão prazo de até 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contados a partir de 1º/03/2021 e que já praticam esse benefício em outras cidades onde estão estabelecidas, para que não haja prejuízo aos trabalhadores em nossa base territorial. **PARÁGRAFO OITAVO** - Todas as empresas, inclusive as que já fornecem vale-refeição, deverão adequar-se ao sistema acima referido, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PARÁGRAFO NONO** - As empresas que não fornecerem vale-refeição ou utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento in natura acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva em favor dos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Sindicato patronal se compromete a expedir instrução aos seus representados, orientando-os e estimulando-os a aderirem ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nos termos da Lei No. 6.321, de 14.04.76, da Portaria Interministerial No. 01, de 29.01.92 e da Portaria No.1.156, de 17.09.93, do Ministério do Trabalho, a fim de propiciar o fornecimento do ticket-refeição. **42 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE** - O Adicional para os trabalhadores em áreas INSALUBRES/PERIGOSAS será calculado pelo efetivo salário percebido, obedecendo ao grau atestado na Perícia pela autoridade competente.

43 - ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO - Aos empregados admitidos nas funções de outros empregados dispensados sem justa causa, ou remanejados dentro da própria empresa será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. **44 - CIPA - OS EMPREGADORES** comunicarão ao SINDICATO PROFISSIONAL, as eleições da CIPA, com antecedência de **30 (trinta) dias**. **45 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos termos do art. 473 da CLT: I - até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ascendente, descendente, irmão, sogro ou pessoa que, declara em sua carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; II - até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de seu casamento; III - por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; IV - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; V - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na Letra "c" do artigo 65 da Lei No. 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar); VI - por 01 (um) dia no ano para recebimento dos rendimentos do PIS, caso o EMPREGADOR não haja celebrado convênio para o pagamento na própria empresa, mediante comprovação pelo empregado. VII - Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, ao empregado para levar ao médico, filho menor de até 06 (seis) anos de idade, sem prejuízo de sua remuneração, desde que combine a data com o empregador, devendo ainda, o empregado comprovar em 48 (quarenta e oito) horas. VIII - Além do previsto no artigo 473 da CLT., o(a)s empregados(as) terão abonadas as faltas ao trabalho para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores ou inválidos, comprovados por atestado médico limitados a **20(vinte) dias** na vigência da presente convenção coletiva de trabalho. O mesmo direito caberá ao empregado(a) que detenha a guarda comprovada de filho/dependente na forma como ora pactuado. **46 - AUTENTICIDADE DAS NORMAS COLETIVAS** - Serão admitidas como prova, tanto do empregado, como do empregador, perante a Justiça do Trabalho, as cópias, sem autenticação, das Convenções Coletivas de Trabalho, desde que não haja discussão sobre o conteúdo das aludidas

cópias, prevalecendo a presente estipulação sobre a regra do artigo 830 da CLT. **47 - RESCISÃO A PEDIDO** - O Comerciante com menos de 01 (hum) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho terá direito a férias proporcionais de 1/12, para cada mês completo de efetivo serviço, acrescida de 1/3. **48 - FINANCIAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR** - Fica assegurado o financiamento em 06 (seis) parcelas iguais sem acréscimos pelos empregadores de todo o material escolar dos filhos de seus funcionários, devidamente comprovados e descontados em folha. **49 - CESTA BÁSICA** - Concessão aos empregados, pelos EMPREGADORES, de uma cesta Básica mensal, vale cesta, ou ticket cesta, ou ainda ticket alimentação **sem caráter salarial**, que será entregue até o dia 05 dia do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la da empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita. **50 - AUXÍLIO FUNERAL** - As empresas pagarão auxílio Funeral no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, aos seus dependentes (familiares) que vier a falecer na vigência do contrato de trabalho. **51 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO** - As empresas se obrigam ao pagamento, a título de adiantamento, de 50% (cinquenta por cento) do 13º. Salário, por ocasião das férias, desde que requeridas até **10 dias** antes do início de suas férias. **52 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa. **53 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA PARA OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO** - O empregado que no decurso do aviso prévio, recebido ou concedido, obtiver novo emprego e provar, fica dispensado do cumprimento do aviso, percebendo os salários pelos dias trabalhados. **54 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - HOMOLOGAÇÃO** - Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de **01 (um) ano** de serviços prestados, as empresas **farão homologação da rescisão** do Contrato de Trabalho **exclusivamente NA ENTIDADE PROFISSIONAL**, sem custo operacional para as partes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No ato da homologação da rescisão contratual de trabalho de seus empregados, além das exigências legais, fica as Empresas no Comércio em Geral em Garanhuns, obrigadas a apresentarem os comprovantes das guias de recolhimento **patronal** e de **empregados** das contribuições **NEGOCIAL/ASSISTÊNCIAS, SINDICAIS E CONFEDERATIVAS**, se já legalmente constituídas. **55 - CURSOS E/OU REUNIÕES** - Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras. **56 - AUXÍLIO-CRECHE** - Será providenciada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento pelo menos 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em cumprimento aos termos da Portaria nº 3.296, de 03.09.86, os **EMPREGADORES** poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a **50%** do valor do salário mínimo, por cada filho, para fazer face às despesas que comprovadamente a empregada tenha de suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação (até o sexto mês de vida) e ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta ao trabalho e finda no sexto mês de vida do filho. **57 - DESCONTOS SALARIAIS** - Serão os previstos no Artigo 462, 513, letra "e" e 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. **58 - GARANTIA AO EMPREGADO APÓS LICENÇA MÉDICA** - É assegurada aos empregados uma garantia de emprego de 12 (doze) meses como previsto no art. 118 da lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada e de 200 (duzentos) dias, a partir do seu retorno ao trabalho, quando vítima de moléstia profissional ou ainda, quando for submetido à intervenção cirúrgica, com internamento hospitalar superior a 10 (dez) dias e ainda permaneçam em licença-médica do INSS, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias. **59 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO** - O sindicato Patronal recomendará aos empregadores que havendo condições técnicas e adequando-se a função do empregado, assegura-se por ocasião da prestação de serviços a utilização de assentos nos momentos de pausa no atendimento ao público, nos termos da portaria 3.214/79, do MTE. **60 - EMPREGADO TRANSFERIDO** - Aos empregados transferidos e sujeitos a mudança de domicílio, nos termos do artigo 469 da CLT, fica assegurada a garantia de emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a ter início no implemento da transferência. **61 - ADICIONAL NOTURNO** - Aos empregados que trabalham no período noturno, como definido em Lei, será pago o adicional noturno de **30% (trinta por cento) sobre o valor da hora do trabalho diurno**. **62 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO** - Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades **SINDICAL PROFISSIONAL E PATRONAL PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção. **63 - ESTAGIÁRIO/TERCEIRIZAÇÃO** - Respeitando o estabelecido em Lei própria de Estagiário, quanto as suas atribuições curriculares, **limitando o número em 10% (dez por cento) dos empregados registrados por empresa**. Bem como o número de empregados terceirizados com a garantia de respeitar os reajustes salariais (Piso Salarial) praticados à Categoria. **64 - DO VALE TRANSPORTE** - É obrigatório o fornecimento de vale transporte aos trabalhadores no comércio de Garanhuns que optarem por tal benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, como **também seu deslocamento para intervalo do almoço e descanso**. **65 - DA COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS** - O empregado que entrar em gozo de benefício previdenciário, afastado do emprego até 180 dias, receberá integralmente o **13º salário e férias**. **66 - DO SERVIÇO DE LIMPEZA** - As empresas que tiverem mais de **10 (dez) funcionários**, terão empregado específico, para serviços inerentes às funções de limpeza em geral e outros pequenos serviços. **67 - DOS VALES E ADIANTAMENTOS** - Os descontos por adiantamento salarial ou "vales" somente terão validados, se forem emitidos em duas vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo. **68 - RESSARCIMENTO** - A empresa está obrigada a ressarcir o empregado pelos descontos indevidos em sua "Conta Salário", praticados pelo Banco. **69 - MOTORISTA COMERCIÁRIO** - O empregado que conduzir veículo de **empresa do comércio em geral**, na condição de **motorista**, fará jus ao **salário equiparado as empresas de transportes no Estado de Pernambuco**. **70 - FISCAL DE LOJA** - O comerciante que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa atingida por este instrumento coletivo, na condição de **FISCAL DE LOJA/PREVENÇÃO DE PERDAS**, ou outra denominação que venha se referir a parte de **SEGURANÇA**

EFETIVAMENTE, fará jus ao acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o **salário mensal**, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo referido empregado, nas condições aqui convencionadas. **PARAGRAFO ÚNICO - SEGURO OBRIGATÓRIO**- Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de fiscal de Loja, prevenção de perdas, vigia ou vigilante. **71 - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA** - A empresa atingida por este instrumento coletivo, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (Matriz e filiais, escritórios de apoio, depósitos fechado), está obrigada a preencher de 2% (dois) por cento a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com **BENEFICIÁRIOS REABILITADOS**, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação ou **PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam **APTAS** a exercer a **FUNÇÃO DISPONIBILIZADA**, na seguinte proporção: até 200 empregados: 2%; De 201 a 500: 3%; De 501 a 1.000: 4%; Acima de 1.001 em diante 5%. **72 - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA** - Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR nº 7; nº 9 e nº 24, do Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança: **As dependências sanitárias para uso pelos empregados; fornecimento de água potável ou mineral, fornecidos por meio de copos descartáveis.** **73 - DESLOCAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS** - O empregador se responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas para a realização dos exames obrigatórios serão suportadas única e exclusivamente pela empresa. **74 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO - PONTO ELETRÔNICO** - Todas as empresas, independentemente do número de empregados, ficam obrigadas a utilizar **PONTO ELETRÔNICO**, ou outro meio de controle, devidamente autorizado pelo Ministério do Trabalho nos termos da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, no qual o empregado obriga-se a registrar seu horário de trabalho e receber o respectivo comprovante. **75 - VIGÊNCIA** - A presente Convenção vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano sem prejuízo dos reajustes concedidos pelo governo de acordo com a lei vigente, a partir de 01 de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024. **GARANHUNS, 31 de janeiro de 2023. P/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARANHUNS -**

Adjamiro Ribeiro Lopes - Presidente

Adjamiro Ribeiro Lopes - Presidente

Germana Santana Alves - Secretária "ad hoc"

Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns
Rua Dr. Jordão, 218 - Fone: (81) 3761-1201
CEP: 55.293-280 Garanhuns - PE
Registro a MJE-DNT nº 18041
Lic. 044 13 em 21/11/1991